

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO INTERNACIONAL I**

**PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-126-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Internacional. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO INTERNACIONAL I

---

### Apresentação

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho “Direito Internacional”.

O artigo de Israel Hameze Pinto e Magali Rodrigues dos Santos, intitulado “(DES)IGUALDADE DOS BLOCOS ECONÔMICOS E O BREXIT: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE A ECONOMIA INTERNACIONAL” aborda o instituto do Direito Comunitário, conjugando-o à perspectiva de seu impacto econômico.

Vittoria Alvares Anastasia apresenta a perspectiva das decisões da Corte Internacional de Justiça frente aos tribunais nacionais no artigo “A APLICAÇÃO DE DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS NACIONAIS”.

Por sua vez, o artigo “A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES NÃO ESTATAIS NO DIREITOS INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO”, de autoria de Bethania Rezende Matos e Accioli Kristine Machado Lopes, estuda-se o impacto prático dos atores nas mudanças e adequações do Direito Internacional.

O artigo de Giovana de Carvalho Florencio – “AFINAL, A ARGENTINA APLICA A DECLARAÇÃO DE CARTAGENA” –, examina o documento em questão em um país que vem a ser diretamente impactado por seus temas – a Argentina.

Por seu turno, sob o título “ANGOLA E CUBA: COOPERAÇÃO SUL-SUL NA ÁREA DA SAÚDE”, Thiago Augusto Lima Alvez e Ana Beatriz Gadêlha Guimarães Pinheiro trazem à tona a cooperação no entrecho da consolidação da saúde em países de Angola e Cuba.

No artigo “CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS”, Pedro Henrique Sena Sayão e Maria Fernanda Pereira Rios Neves enfrentam a problemática do cumprimento de sentença de uma das condenações internacionais brasileiras.

Igualmente, Yuri da Silva de Ávila matos, no artigo “CASO GOMES LUND E SEU IMPACTO NA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, examina, criticamente, o Caso Gomes Lund a partir da perspectiva do Poder Judiciário brasileiro, que tanto discutiu os termos de tal condenação.

Bianca Coelho Figueiredo e Letícia Pimenta Cordeiro, no artigo “CASO XUCURU: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO BRASILEIRO”, avaliam as políticas aplicadas em contexto brasileiro em relação aos termos da condenação, na Corte Interamericana, no Caso Xucuru.

No texto intitulado “O JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL”, Matheus de Araújo Alves e Luiza Cardoso Boaventura Vinhal apreciam a incipiente possibilidade (ou não) da tipificação e julgamento dos crimes ambientais no Tribunal Penal Internacional.

Larissa Tozelli Corrêa, no artigo “O PLEA BARGAINING EM DETRIMENTO DA SEXTA EMENDA CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA CRISE CARCERÁRIA E NA CONDENAÇÃO DE INOCENTES”, muito acertadamente, traz o cenário do plea bargaining, em uma perspectiva de direito comparado, em relação aos temas atuais da crise carcerária e da condenação de inocentes.

Heloísa Venturieri Pires e Luciana Monteiro Bernardes, no artigo “O REAL ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO PELO BRASIL DAS SENTENÇAS EMITIDAS PELA CORTE IDH”, analisam, sob o enfoque prático e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre as condenações brasileiras na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No artigo “O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO ASILO DIPLOMÁTICO E A SUA CONCESSÃO COMO PRESERVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO DE JULIAN ASSANGE”, de autoria de Daniel Urias Pereira Feitoza, parte-se à indispensável correlação entre o campo teórico e prático, garantindo uma leitor uma real compreensão do asilo, seus efeitos jurídicos e sua aplicação a um dos casos mais controversos: o de Julian Assange.

Logo mais, Caroline Saldanha Pais e Marcela Faria de Magalhães abordam “OS ABUSOS DOS CAPACETES AZUIS NO CASO MINUSTAH”, a partir da perspectiva histórica e crítica da atuação de tal instituto da Organização das Nações Unidas em uma de suas missões, em um contexto de crise humanitária.

Finalmente, Nara Ketly Lopes Gomes e Marcela Faria de Magalhães apresentam seu artigo intitulado de “SOFT LAW: AS NORMAS INTERNACIONAIS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19”, contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto da soft law e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta atual do instituto – neste caso, analisando a perspectiva do cenário pandêmico.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema internacional, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual internacional em prol da melhor e maior adequação aos documentos internacionais, dentro de um modelo integrado do Direito e das Relações Internacionais.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

## **A aplicação de decisões da Corte Internacional de Justiça pelos Tribunais Nacionais**

**Pedro Gustavo Gomes Andrade<sup>1</sup>**  
**Vittoria Alvares Anastasia**

### **Resumo**

O trabalho de investigação científica realizado é sobre a significância do uso de uma decisão da Corte Internacional de Justiça em uma deliberação por uma corte doméstica. O problema objeto da investigação científica proposta é: qual a relevância de uma decisão proferida pela Corte Internacional de Justiça em decisões de tribunais nacionais? O objetivo geral do trabalho é analisar qual a força jurídica de um precedente da Corte Internacional de Justiça em um tribunal doméstico. Ademais, busca-se constatar alguns casos em que decisões internacionais foram utilizadas como fundamentação. Além disso, procura-se verificar a relevância da aplicação de precedentes da CIJ como fundamento em decisões de tribunais nacionais. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-dogmática. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível concluir preliminarmente que ao utilizar de uma decisão jurídica proferida pela CIJ, a fundamentação da decisão nacional se torna mais pertinente. Desta maneira, constata-se que uma deliberação da Corte de Haia pode ser relevante como fundamento de justificação da decisão nacional, a despeito de ter sido proferido por tribunal internacional

Utiliza-se como principal exemplo a decisão do Tribunal Constitucional Peruano no caso “EMERGIA SA v Ministry of Economy and Finance and National Customs Bureau”, que utiliza os casos Corfu Channel Case, United Kingdom v Albania (CIJ, 1949), Fisheries Case, United Kingdom v Norway (CIJ, 1951) e Germany v Denmark and Netherlands (CIJ, 1949) como alicerce para sua deliberação, além de analisar os aspectos e princípios legais utilizados pela Corte Internacional nos respectivos casos.

Além disso, observa-se também o uso do caso Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa) notwithstanding Security Council Resolution 276 (CIJ, 1970), proferido pela Corte de Haia, como gênese para o desenvolvimento de um argumento na Reclamação 11.243, de 2011, no Supremo Tribunal Federal, no Brasil. Consequentemente, a presença deste precedente internacional dá mais respeitabilidade ao ponto defendido. Ainda mais, há de se observar o caso “Marre v German Embassy”, de 2013, do Tribunal Constitucional chileno, em que se utiliza da decisão da Corte

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Internacional de Justiça no North Sea Continental Shelf Cases, de 1969, para, através de uma analogia, defender uma opinião dissidente de um dos juízes.

Ademais, de acordo com o Estatuto da CIJ (Art. 59), uma decisão da Corte Internacional de Justiça possui força vinculante apenas para os Estados partes no caso. Inclusive, a própria Corte não é vinculada a suas decisões prévias. Entretanto, de acordo com Malcolm Shaw, essas decisões são comumente influentes posteriormente.

É importante observar que, nos termos do Art. 60 do Estatuto da CIJ, uma decisão desta Corte é inapelável e definitiva. Sendo assim, constata-se que a Corte Internacional de Justiça, principal órgão da Organização das Nações Unidas, é o último recurso legal no âmbito do Direito Internacional, e, mais particularmente, de disputas legais entre Estados Nacionais. Desta forma, conclui-se que as deliberações tomadas por esta Corte Internacional são de altíssima respeitabilidade e os entendimentos deste Tribunal são fontes de Direito Internacional. Destarte, o uso dessas decisões por Tribunais Nacionais como fundamentação legal é coerente e benéfico.

**Palavras-chave:** Direito internacional, Tribunais Nacionais, Corte Internacional de Justiça

### **Referências**

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Brasília, DF: Presidência da República, 1945. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação 11.243/DF. Reclamação. Relator: Min. Gilmar Mendes, 05 out. 2011. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 08 jun. 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1495257>. Acesso em: 01 maio 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

NOLKAEMPER, André; REINISCH, August. EMERGIA SA v Ministry of Economy and Finance and National Customs Bureau, Extraordinary appeal, Case No 2689-2004-AA/TC, ILDC 596 (PE 2006), 20th January 2006, Peru; Constitutional Court. Orxford Reports on International Law, Oxford, 29 mar. 2020. Disponível em:

<https://opil.oup.com/view/10.1093/law-ildc/596pe06.case.1/law-ildc-596pe06>. Acesso em: 01 maio 2020.

NOLKAEMPER, André; REINISCH, August. *Marre v German Embassy, Decision on the Unification of Jurisprudence*, 1.224-2013, ILDC 2631 (CL 2013), 13th August 2013, Chile; Supreme Court. *Oxford Reports on International Law*, Oxford, 29 mar. 2020. Disponível em: <https://opil.oup.com/view/10.1093/law-ildc/2631cl13.case.1/law-ildc-2631cl13>. Acesso em: 01 maio 2020.

SHAW, Malcolm. *International Law*. 7<sup>a</sup>. ed. [S. l.]: Cambridge Press, 2014.

UNITED NATIONS. International Court of Justice. *Legal Consequences for States of the Continued Presence os South África in Namíbia (South West Africa) notwithstanding Security Council Resolution 276*. Registrar: Aquarone, 21 Jun. 1971. General List n° 53. Disponível em: [https://app.vlex.com/#search/jurisdiction:EA+source:2136/%5BLegal+Consequences+for+States+of+the+Continued+Presence+os+South+%C3%81fric.a+in+Nam%C3%ADbia+\(South+West+Africa\)+notwithstanding+Security+Council+Resolution+276+%5D/WW/vid/35866825](https://app.vlex.com/#search/jurisdiction:EA+source:2136/%5BLegal+Consequences+for+States+of+the+Continued+Presence+os+South+%C3%81fric.a+in+Nam%C3%ADbia+(South+West+Africa)+notwithstanding+Security+Council+Resolution+276+%5D/WW/vid/35866825). Acesso em: 01 maio 2020.

UNITED NATIONS. International Court of Justice. *North Sea Continental Shelf Case n°320*. 01 mar. 1968. General List n° 52. Disponível em: [https://app.vlex.com/#search/jurisdiction:EA+source:2136/%5BNorth+Sea+Continental+Shelf+Cases%5D/WW/vid/35861507/graphical\\_version](https://app.vlex.com/#search/jurisdiction:EA+source:2136/%5BNorth+Sea+Continental+Shelf+Cases%5D/WW/vid/35861507/graphical_version). Acesso em: 01 maio 2020.

UNITED NATIONS. International Court of Justice. *Corfu Channel Case, United Kingdom v Albania*. Registrar: Edvard Hambro, 25 mar. 1948. General List n° 02. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/files/case-related/1/001-19480325-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 01 maio 2020.

UNITED NATIONS. International Court of Justice. *Fisheries Case, United Kingdom v Norway*. Registrar: E. Hambro. General List n° 5. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/files/case-related/5/005-19511218-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 01 maio 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.